Bechara
Sociedade de advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CIVEL DO FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

Processo nº 102709-58.2018.8.26.0564

Recuperação Judicial

MARTIN BIANCO COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, E OUTRA, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de V. Excelência, requerer a juntada de **modificativo ao plano de recuperação judicial**, considerando a lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial, para deliberação dos credores.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 04 de outubro de 2019.

EDGAR DE NICOLA BECHARA

OAB/SP 224.501

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2019 às 15:13 , sob o número WSBO19703114288
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78953E9.

Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial e Consolidação

martinbianco

Martin Bianco Comercio e Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda.
CNPJ 50.154.558/0001-08

Martin Bianco Compressores Peças e Serviços Eireli – ME.
CNPJ 15.704.308/0001-95

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2019 às 15:13 , sob o número WSBO19703114288
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78953ED.

Modificativo Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do Processo nº: 1028709-58.2018.8.26.0564, em trâmite na 3ª Vara Cível do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, ("Juízo da RJ"), consoante a LEI nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes elaborado por Turn Assessoria Empresarial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2019 às 15:13 , sob o número WSBO19703114288
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78953ED.

SUMÁRIO

1 Considerações Iniciais 4
2. Organização do Plano de Recuperação 5
3 Projeção 6
4 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial 7
5 Venda de UPI (Unidade Produtiva Isolada) 10
6 Leilão Reverso 12
7 Forma de Pagamento aos Credores 14
8 Resumo das Propostas de Pagamento aos Credores 14
9 Conclusão 16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2019 às 15:13 , sob o número WSBO19703114288
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78953ED.

1 Considerações Iniciais

Este Modificativo ao Plano de Recuperação tem o propósito de abranger e estabelecer os principais termos da forma de pagamento aos credores proposto pela Martin Bianco Comércio E Importação De Máquinas E Equipamentos Ltda. – Em Recuperação Judicial e Martin Bianco Compressores Peças E Serviços – Eireli – Em Recuperação Judicial, denominado GRUPO MARTIN BIANCO, sob a égide da Lei 11.101/2005, sociedades limitadas, inscritas no CNPJ/MF sob o nº. 50.154.558/0001-08, e nº. 15.704.308/0001-95, ambas com sede na Marginal Direta da Via Anchieta – 129 – Assunção – São Bernardo do Campo – CEP: 09.823-000.

O requerimento do benefício legal da Recuperação Judicial ocorreu em 09 de novembro de 2018, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, tendo seu processo sido distribuído na a 3ª Vara Cível do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, registrado sob o nº 1028709-58.2018.8.26.0564.

Para a elaboração do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, foi contratada a empresa Turn Assessoria Empresarial.

O modificativo ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros necessários no prazo proposto.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2019 às 15:13 , sob o número WSBO19703114288
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78953ED.

2. Organização do Plano de Recuperação

2.1 Quadro de Credores

Leva-se em conta neste Modificativo a Lista de Credores apresentada pela Administradora Judicial, com posterior disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme quadro a seguir:

Classe	Valor	A.V%
Classe I - Credores Trabalhistas	R$ 1.602.847,67	12,90%
Classe III - Credores Quirografários	R$ 10.664.313,79	85,84%
Classe IV - Credores Quirografários (ME – EPP)	R$ 156.712,68	1,26%
Total -,R$	R$ 12.423.874,14	100%

Valores em reais – R$

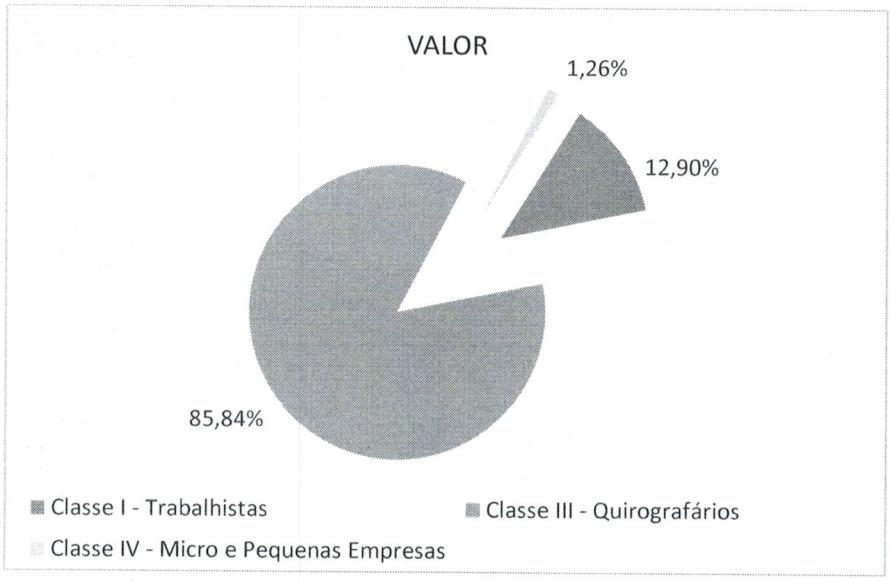

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2019 às 15:13 , sob o número WSBO19703114288
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78953ED.

3 Projeção

A seguir projeção de Fluxo de Caixa, de acordo com o valor destinado à cada Classe, considerando o deságio proposto neste modificativo.

Fluxo de caixa (Em R$)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
Operacional	521.028	665.159	816.497	807.593	656.633	513.221	513.221	513.221	513.221	513.221	513.221	513.221	513.221	513.221	513.221
Entradas	4.158.000	4.365.900	4.584.195	4.354.985	4.137.236	3.930.374	3.930.374	3.930.374	3.930.374	3.930.374	3.930.374	3.930.374	3.930.374	3.930.374	3.930.374
Recebimento de vendas	4.158.000	4.365.900	4.584.195	4.354.985	4.137.236	3.930.374	3.930.374	3.930.374	3.930.374	3.930.374	3.930.374	3.930.374	3.930.374	3.930.374	3.930.374
Saídas	3.636.972	3.700.741	3.767.698	3.547.393	3.480.603	3.417.153	3.417.153	3.417.153	3.417.153	3.417.153	3.417.153	3.417.153	3.417.153	3.417.153	3.417.153
Compras - Fornecedores de Matéria-prima	831.600	873.180	916.839	870.997	827.447	786.075	786.075	786.075	786.075	786.075	786.075	786.075	786.075	786.075	786.075
Despesas gerais e administrativas	2.361.600	2.361.600	2.361.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600	2.211.600
Despesas de vendas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos sobre vendas	443.772	465.961	489.259	464.796	441.556	419.478	419.478	419.478	419.478	419.478	419.478	419.478	419.478	419.478	419.478
Financeiro	(14.726)	(47.793)	(40.643)	-	-	(12.483)	(40.308)	(34.434)	(29.147)	(24.389)	(44.297)	(59.713)	(53.547)	(19.015)	(44.914)
Entradas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
Saídas	14.726	47.793	40.643	-	-	12.483	40.308	34.434	29.147	24.389	44.297	59.713	53.547	19.015	44.914
Juros e despesas bancárias	14.726	47.793	40.643	-	-	12.483	40.308	34.434	29.147	24.389	44.297	59.713	53.547	19.015	44.914
Não operacional	320.570	689.834	785.762	240.284	326.793	315.453	509.361	468.425	431.583	398.424	537.164	644.597	601.624	360.974	541.461
Credores trabalhistas	320.570	641.139	641.139												
Credores quirografários e microempresa	-	48.695	144.623	140.284	226.793	215.453	409.361	368.425	331.583	298.424	537.164	644.597	601.624	360.974	541.461
Credores não sujeitos															
Passivo tributário															
Investimentos em imobilizado				100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000					
Fluxo líquido do período	185.733	(72.468)	(9.908)	567.308	329.840	185.285	(36.448)	10.362	52.492	90.408	(68.240)	(191.089)	(141.949)	133.232	(73.154)
Saldo inicial	-	185.733	113.265	103.357	670.666	1.000.506	1.185.790	1.149.342	1.159.705	1.212.196	1.302.604	1.234.364	1.043.275	901.326	1.034.558
Saldo final	185.733	113.265	103.357	670.666	1.000.506	1.185.790	1.149.342	1.159.705	1.212.196	1.302.604	1.234.364	1.043.275	901.326	1.034.558	961.404

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2019 às 15:13 , sob o número WSBO19703114288
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78953ED.

4 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação das empresas.

Os créditos listados na relação de credores do devedor poderão ser modificados, e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, ou impugnações de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os mesmos receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Modificativo, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

O credor deve enviar seus dados bancários por e-mail e a data de envio será considerada como início do prazo de 30 dias para pagamento, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros e sem que tal fato implique em alegação de descumprimento do plano de recuperação judicial. Sendo que o mesmo perderá o direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados, passando a receber o valor rateado a partir do cadastro da conta pela Recuperanda, até a liquidação de seu crédito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2019 às 15:13 , sob o número WSBO19703114288
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78953ED.

4.1 Classe I – Credores Trabalhistas

Considerando-se a inclusão de um credor na classe trabalhista, e também o fato de o fluxo de caixa do Grupo não suportar o pagamento conforme artigo 54 da lei 11.101/2005, a proposta para o pagamento da Classe I segue da seguinte forma:

Os credores trabalhistas terão o seu crédito liquidado integralmente em até 36 (trinta e seis) meses após a publicação da decisão de homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Na hipótese de serem reconhecidos novos Créditos Trabalhistas por decisão judicial ou acordo entre as partes e estando estes sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos em até 36 (trinta e seis) meses após a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial, sendo contado o prazo para pagamento a partir do recebimento, pela Recuperanda, de comunicação enviada pelo Credor Trabalhista detentor do crédito trabalhista reconhecido, a respeito do trânsito em julgado da decisão judicial ou acordo que reconhecer o crédito trabalhista.

A dívida destas classes de credores será corrigida da seguinte maneira:

Correção monetária pela TR – Taxa Referencial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 0,5% ao ano, e a título de juros de mora, será pago 0,5% ao ano, totalizando 1% ao ano entre juros remuneratórios e juros de mora. Tanto a TR quanto os juros remuneratórios e juros de mora incidirão sobre o passivo desde a data do pedido de recuperação judicial. O pagamento da correção monetária e dos juros ocorrerá da mesma forma que o principal.

O valor do crédito reconhecido na Recuperação Judicial será atualizado e corrigido desde a propositura da ação nos termos do presente plano. Do saldo devedor corrigido

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2019 às 15:13 , sob o número WSBO19703114288
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78953ED.

e atualizado serão deduzidas as parcelas já pagas até a presente data.

4.2 Classe III - Credores Quirografários e Classe IV – Credores ME's e EPP's

Para o pagamento dos Credores das Classes III e IV o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial prevê um deságio de 55% sobre o total dos créditos, tendo em vista as atuais condições financeiras e a capacidade de pagamento demonstrada pelas Recuperandas.

O pagamento será feito em 27 (vinte e sete) parcelas semestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira ao final do 18º (décimo oitavo) mês após a publicação da decisão de homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

A dívida destas classes de credores será corrigida da seguinte maneira:

Correção monetária pela TR – Taxa Referencial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 0,5% ao ano, e a título de juros de mora, será pago 0,5% ao ano, totalizando 1% ao ano entre juros remuneratórios e juros de mora. Tanto a TR quanto os juros remuneratórios e juros de mora incidirão sobre o passivo desde a data do pedido de recuperação judicial. O pagamento da correção monetária e dos juros ocorrerá da mesma forma que o principal, em 27 (vinte e sete) parcelas semestrais e sucessivas, com primeiro vencimento ao final do 18º (décimo oitavo) mês após a publicação da decisão de homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial. O valor do crédito reconhecido na Recuperação Judicial será atualizado e corrigido desde a propositura da ação nos termos do presente plano e do saldo devedor corrigido e atualizado serão deduzidas as parcelas já pagas até a presente data.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2019 às 15:13 , sob o número WSBO19703114288
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78953ED.

Abaixo, quadro demonstrativo dos valores das parcelas:

Ano	Semestre	Valor (R$)	Ano	Semestre	Valor (R$)
Ano 1	Semestre 1	-	Ano 8	Semestre 16	184.213
	Semestre 2	-			
Ano 2	Semestre 3	-	Ano 9	Semestre 17	165.791
	Semestre 4	48.695		Semestre 18	165.791
Ano 3	Semestre 5	72.312	Ano 10	Semestre 19	149.212
	Semestre 6	72.312		Semestre 20	149.212
Ano 4	Semestre 7	70.142	Ano 11	Semestre 21	268.582
	Semestre 8	70.142		Semestre 22	268.582
Ano 5	Semestre 9	113.396	Ano 12	Semestre 23	322.298
	Semestre 10	113.396		Semestre 24	322.298
Ano 6	Semestre 11	107.727	Ano 13	Semestre 25	300.812
	Semestre 12	107.727		Semestre 26	300.812
Ano 7	Semestre 13	204.681	Ano 14	Semestre 27	180.487
	Semestre 14	204.681		Semestre 28	180.487
Ano 8	Semestre 15	184.213	Ano 15	Semestre 29	270.731
				Semestre 30	270.731
Total					**4.869.462**

Valores em reais (R$)

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os credores das Classe III - Quirografário e Classe IV – Quirografários ME's e EPP's.

5 Venda de UPI (Unidade Produtiva Isolada)

Atualmente as Recuperandas dispõem de 2 (duas) unidades produtivas isoladas, que são: 2 terrenos, sendo um de 1.511,74 m², com 883,18 m² de área construída e outro de 3.332,05 m² com 2.313,94 m² de área construída situados na Av. Marginal Direita da Via Anchieta, n° 129 Bairro Assunção, no município de São Bernardo do Campo – SP.

Nestas unidades estão distribuídas a sede da empresa com toda a sua área administrativa, operacional e mais dois prédios alugados.

Com o objetivo de possibilitar mais uma alternativa para pagamento dos seus credores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2019 às 15:13 , sob o número WSBO19703114288
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78953ED.

e reestruturação do Grupo, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, se assim o Grupo desejar estará autorizado a vender em conjunto ou separadamente cada unidade produtiva isolada descrita. Cada unidade produtiva isolada será composta pelo parque fabril completo, contendo todas as instalações existentes, tecnologias, carteira de clientes e know-how.

Eventualmente, caso seja de interesse do adquirente e das Recuperandas, a venda das UPI's poderá incluir a marca e o imóvel em que a unidade esteja instalada.

Se o Grupo optar pela venda total ou parcial das unidades produtivas isoladas, esta ocorrerá nos moldes do Art. 60 da Lei 11.101/2005, ou seja, sem sucessão por parte do arrematante das obrigações das Recuperandas, inclusive as trabalhistas e fiscais.

Para embasar a venda, as Recuperandas deverão apresentar laudo de avaliação feito por empresa especializada e capacitada da UPI que será vendida, considerando o valor de venda com e sem o imóvel e com e sem a marca. Esta avaliação deverá ser feita no momento da venda, caso decidam pela mesma, tendo em vista as oscilações de mercado.

O valor de venda da UPI deverá ser de no mínimo 80% do valor de avaliação. Caso haja alguma proposta com valor inferior as Recuperandas deverão consultar os credores através de assembleia geral de credores específica para este fim.

Os valores obtidos com a venda das unidades deverão ser utilizados prioritariamente para quitação de Credores que detenham qualquer bem relativo à UPI em garantia, sendo certo que a concretização da venda e liberação de eventuais gravames ocorrerão somente após a satisfação dos créditos que detenham as garantias.

O valor obtido líquido, ou seja, após a quitação de credores que possuam como

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2019 às 15:13 , sob o número WSBO19703114288
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78953ED.

garantia bens da UPI, comissões e demais despesas relativas a venda, será dividido em duas partes iguais.

50% serão destinados ao pagamento dos credores listados nas classes I, III e IV através de Leilão Reverso, conforme item 6 deste modificativo, e 50% destinados para capital de giro das Recuperandas e fomento das atividades empresariais.

6 Leilão Reverso

Para realização do leilão reverso será convocada uma Assembleia específica para este fim, respeitando as regras constantes na Lei 11.101/2005, porém sem necessidade de quórum mínimo e segunda convocação.

Estarão aptos a participar do leilão reverso os credores das Classes I – Trabalhista (sem deságio), III – Quirografário e Classe IV - ME's e EPP's com saldo a receber após a aplicação do deságio e pagamentos até então efetuados conforme o item 12.2 do plano original, que tiverem interesse de ter seus créditos quitados através da concessão de descontos.

A Assembleia de leilão reverso terá as seguintes regras e procedimentos:

Abertura: O Administrador Judicial fará a abertura dos trabalhos e informará o montante de recursos disponível para leilão, a quantidade e o valor de credores presentes na Assembleia;

Rodadas: Os lances serão efetuados pelas Recuperandas, a partir de um deságio de 99%, percentual este que será reduzido paulatinamente, dando a possibilidade, em cada lance, dos credores que assim o quiserem, participar da oferta. Os Credores poderão então aceitar os lances efetuados pelas Recuperandas no percentual de deságio ofertado em cada lance;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2019 às 15:13 , sob o número WSBO19703114288
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78953ED.

Vencedor: Será considerado vencedor de cada rodada o credor que conceder o maior desconto percentual sobre seu atual crédito, independentemente do valor;

Nova Rodada: Após cada rodada o Administrador Judicial informará o saldo de recursos ainda disponível, caso exista, e iniciará a próxima rodada, onde as Recuperandas voltarão a ofertar o deságio a partir do percentual em que se encerrou a rodada anterior. Serão realizadas tantas rodadas quantas forem necessárias, até exaurimento do recurso;

Saldo: O Credor que tiver seu crédito satisfeito apenas parcialmente, permanecerá credor pelo saldo, sendo que este saldo será pago de acordo com as demais formas de pagamento estabelecidas no Plano de Recuperação;

Pagamentos: Os pagamentos serão realizados diretamente pelas Recuperandas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação da homologação Assembleia de leilão reverso e liberação dos recursos, caso estejam depositados judicialmente, mediante crédito na conta corrente indicada pelos Credores no momento da habilitação, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento;

Não-Participantes: Os credores que não se interessarem em participar deste leilão ou que, participando, não tiverem seus créditos liquidados, terão seus créditos quitados pelas outras formas propostas no Plano de Recuperação;

Encerramento: O leilão será considerado encerrado quando for utilizado todo o valor disponível para pagamento dos credores, ou se, havendo saldo de recurso, nenhum credor oferecer lances na última rodada, sendo este saldo destinado ao capital de giro das Recuperandas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2019 às 15:13 , sob o número WSBO19703114288
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78953ED.

7 Forma de Pagamento aos Credores

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Para que seja feito o pagamento cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: **rj@martinbianco.com.br** em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista os seguintes dados:

NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA, C.P.F./C.N.P.J. e TELEFONE;

CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME SEU CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL;

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIA e CONTA CORRENTE PARA O DEPÓSITO.

Caso o credor não envie o e-mail com os dados para o depósito, até que este faça tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 30 dias após o recebimento do e-mail, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros e sem que tal fato implique em alegação de descumprimento do plano de recuperação judicial e o mesmo perderá o direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados, passando a receber o valor rateado a partir do cadastro da conta pela Recuperanda, até a liquidação de seu crédito.

8 Resumo das Propostas de Pagamento aos Credores

A Recuperanda descreve a seguir um resumo das propostas de pagamento contidas nas cláusulas 4.1, 4.2 anteriores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2019 às 15:13 , sob o número WSBO19703114288
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78953ED.

Credores Trabalhistas:

A fonte de recursos será a geração futura de caixa;

Os credores trabalhistas terão o seu crédito liquidado integralmente em até 36 (trinta e seis) meses após a publicação da decisão de homologação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Proposta de aceleração de pagamento, através de leilão reverso aos credores que tiverem interesse de ter seus créditos quitados através da concessão de descontos;

Créditos provenientes de ações e rescisões terão o pagamento integral do valor da lista de credores até cinco salários mínimos em até doze meses, acima de cinco salários mínimos em até 36 (trinta e seis) meses após a Data de Homologação;

Correção monetária pela TR – Taxa Referencial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 0,5% ao ano, e a título de juros de mora, será pago 0,5% ao ano, totalizando 1% ao ano entre juros remuneratórios e juros de mora.

Credores Quirografários e Credores ME, MEI e EPP:

Proposta comum de pagamento as duas classes de credores;

A fonte de recursos será a geração futura de caixa;

Desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento), sobre estes créditos com pagamentos em 27 (vinte e sete) parcelas semestrais, com o início dos pagamentos no décimo oitavo mês após a Data de Homologação;

Proposta de aceleração de pagamento, através de leilão reverso aos credores que tiverem interesse de ter seus créditos quitados através da concessão de descontos;

Correção monetária pela TR – Taxa Referencial. Além da TR, a título de juros

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2019 às 15:13 , sob o número WSBO19703114288
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78953ED.

remuneratórios, será pago 0,5% ao ano, e a título de juros de mora, será pago 0,5% ao ano, totalizando 1% ao ano entre juros remuneratórios e juros de mora.

Este documento substitui integralmente qualquer outro Plano de Recuperação Judicial ou Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado anteriormente nos autos do processo nº: 1028709-58.2018.8.26.0564, em trâmite na 3ª Vara Cível do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

9 Conclusão

Este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio par conditio creditorum, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga as empresas Martin Bianco Comércio E Importação De Máquinas E Equipamentos Ltda. – Em Recuperação Judicial e Martin Bianco Compressores Peças E Serviços – Eireli – Em Recuperação Judicial, e todos os Credores a eles sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e artigo 784, da Lei 13.105/2015.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

A Turn Assessoria Empresarial, que elaborou este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitarão que as empresas se mantenham viáveis e rentáveis.

O presente Modificativo foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2019 às 15:13 , sob o número WSBO19703114288
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78953ED.

pública e a Lei nº 11.101/2005, também proporciona aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

São Bernardo do Campo, 02 de outubro de 2019.

Turn Assessoria Empresarial

Anuentes:

Martin Bianco Comércio E Importação De Máquinas E Equipamentos Ltda. – Em Recuperação Judicial

Martin Bianco Compressores Peças E Serviços – Eireli – Em Recuperação Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDGAR DE NICOLA BECHARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/10/2019 às 15:13 , sob o número WSBO19703114288 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 78953ED.